

EQUATORIAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 03.220.438/0001-73

NIRE 213.0000938-8 | Código CVM n.º 02001-0

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 26 de fevereiro de 2025, às 17h00, na sede da Equatorial S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900.
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada nos termos do artigo 16, §4º do Estatuto Social da Companhia.
3. **PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Eduardo Parente Menezes, Guilherme Mexias Aché, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat, Tiago de Almeida Noel, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Tinn Freire Amado e Dennis Herszkowicz.
4. **MESA:** Presidente da Mesa: Eduardo Parente Menezes; Secretária: Carolina Maria Matos Vieira.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** Resultado Metas CEO 2024; **(ii)** Metas do CEO 2025; **(iii)** Reporte dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração: (a) Comitê Operacional, (b) Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE"); (c) Comitê de Pessoas, Governança e Sustentabilidade ("Comitê de Pessoas"), (d) Comitê de Regulação e Inovação ("Comitê de Regulação"); **(iv)** Indicação DPO Suplente; **(v)** Aumento do Capital Social da Companhia dentro do limite do capital autorizado, em decorrência do exercício de opções de compra no âmbito do Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; **(vi)** aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial S.A.*" ("Escritura de Emissão"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), destinada exclusivamente a

investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea “a”, e artigo 27, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(vii)** autorização à Diretoria da Companhia e aos procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão, da Oferta, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e dos Coordenadores (conforme definido abaixo), a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta, e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, bem como para celebrar eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e aos demais documentos da Oferta, que se façam necessários, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia; **(viii)** ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e por procuradores da Companhia para implementação da Oferta e da Emissão; e **(ix)** autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião.

6. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:

6.1. Resultado Metas CEO 2024:

6.1.1. Aprovar, conforme recomendação do Comitê de Pessoas, Governança e Sustentabilidade e do Comitê Operacional, os resultados das metas financeiras e não financeiras do CEO do exercício de 2024, conforme documento arquivado na sede da Companhia.

6.2. Metas do CEO 2025:

6.2.1. Aprovar, conforme recomendação do Comitê de Pessoas, Governança e Sustentabilidade e do Comitê Operacional, as metas financeiras e não financeiras do CEO para 2025, conforme documento arquivado na sede da Companhia.

6.3. Reporte dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração:

6.3.1. Consignar os relatos dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, quais sejam CAE, Comitê Operacional, Comitê de Regulação e Comitê de Pessoas, conforme documentos arquivados na sede da Companhia

6.4. Indicação DPO Suplente:

6.4.1. Ratificar a indicação do Sr. Jose Silva Sobral Neto como Encarregado de Dados da Companhia, bem como de suas controladas diretas e indiretas, ora denominado DPO (*Data Protection Officer*), nos termos da ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de setembro de 2020, e **aprovar**, em atendimento à Resolução n. 018/2024 da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), a indicação da Sra. Carolina Maria Matos Vieira como Encarregado de Dados Suplente da Companhia e suas controladas diretas e indiretas para os casos em que o Encarregado Titular cumule funções de Diretoria Jurídica e Compliance Officer, em situações de potencial conflito de interesse.

6.5. Aumento de Capital da Companhia:

6.5.1. Aprovar, com fulcro no artigo 166, inc. III da Lei das S.A. e do artigo 7, §1º do Estatuto Social da Companhia, o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no valor de **R\$ 5.597.124,09 (cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e vinte e quatro reais e nove centavos)**, mediante a emissão de **313.549** (trezentas e treze mil, quinhentas e quarenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, totalmente subscritas pelos participantes do Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 22 de julho de 2019 e aditado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024, conforme boletins de subscrição de ações arquivados na sede da Companhia, para refletir o exercício das opções de compra outorgadas aos beneficiários do Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia.

6.5.2. Consignar que as ações emitidas em decorrência do exercício da opção de compra de ações relativas ao Quinto Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia farão jus aos mesmos direitos das demais ações de emissão da Companhia ora em circulação, inclusive recebimento integral de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou de redução de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia;

6.5.3. Em razão do aumento de capital ora aprovado, a quantidade de ações de emissão da Companhia passará das atuais **1.249.258.717** (um bilhão, duzentos e quarenta e nove milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, setecentas e dezessete) ações para **1.249.572.266** (um bilhão, duzentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil, duzentas e sessenta e seis) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

6.5.4. Em razão do aumento de capital ora aprovado, o capital social da Companhia passará dos atuais **R\$ 12.501.307.629,14** (doze bilhões, quinhentos e um milhões, trezentos e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e quatorze centavos) para **R\$ 12.506.904.753,23** (doze bilhões, quinhentos e seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos).

6.6. 7ª Emissão de debêntures da Companhia

6.6.1. Aprovar, nos termos do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que possuirá as seguintes características e condições principais:

(a) Número da Emissão: A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2025 ("Data de Emissão");

(c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

(d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(e) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(f) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta;

(g) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de março de 2030 ("Data de Vencimento");

(h) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de

titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;

(k) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures;

(l) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que as negociações das Debêntures no mercado secundário deverão observar as regras previstas na legislação aplicável;

(m) **Destinação dos Recursos:** Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para o pré-pagamento parcial das notas comerciais escriturais da Emissora com ticker “NC002400KOI”, seja por meio de amortização extraordinária ou resgate antecipado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da última Data de Integralização (conforme definido abaixo). Para fins da Oferta, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, deduzidos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, conforme disposto na Escritura de Emissão, a Companhia deverá discriminar o valor dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures que foi utilizado para pagamento dos custos e despesas incorridos com a Emissão;

(n) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(o) **Amortização das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo),

Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o pagamento da amortização das Debêntures será realizado anualmente, a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo certo que o pagamento da primeira parcela de amortização das Debêntures deverá ocorrer em 15 de março de 2028 e o último, na Data de Vencimento, conforme cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão;

(p) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(q) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread (sobretaxa) correspondente a 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão;

(r) Data de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento prevista na Escritura de Emissão;

(s) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser

divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo). O preço de integralização das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em ambos os casos respeitados os procedimentos operacionais da B3. Para os fins desta ata e da Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrer a integralização de qualquer quantidade de Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio não acarretará em alteração nos custos totais (*custo all-in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição;

(t) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate; (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso existente, não poderá ser negativo; e (iii) eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas;

(u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 16 de março de 2027 (inclusive), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (sendo os itens (i) e (ii) denominados em conjunto, (“Valor Base Resgate Antecipado Facultativo Total”); acrescido (iii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iv) de prêmio correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de março de 2027 (inclusive) até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento, multiplicado pela quantidade de Dias Úteis contados da data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Base Resgate Antecipado Facultativo Total (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”), calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor;

(v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 16 de março de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária”), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente à (i) parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada e demais encargos devidos e não pagos; e (iii) de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pela quantidade de Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária até a Data de Vencimento, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o somatório dos subitens “i” e “ii”, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de

Emissão. A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

(w) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, observando o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures objeto de Aquisição Facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor;

(x) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, prestada pelos Coordenadores, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 7ª (Sétima) Emissão da Equatorial S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições intermediárias registradas na CVM, nos termos da regulamentação específica (“Coordenadores”);

(y) Plano de Distribuição: O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, observado, ainda, disposto na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”);

(z) Público-Alvo da Oferta: O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais;

(aa) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos Encargos

Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;

(bb) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, ou em Brasília, Distrito Federal;

(cc) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

(dd) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A. instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra

instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures);

(ee) Procedimento de Bookbuilding: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”);

(ff) Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão, passando a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. a ser denominada “Agência de Classificação de Risco”;

(gg) Fundo de Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures;

(hh) Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão;

(ii) Formador de Mercado: Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão;

(jj) Vencimento Antecipado: Observado os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão descritos na Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”). Caso as obrigações relacionadas às Debêntures sejam consideradas antecipadamente vencidas, a Companhia estará obrigada a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão. Sem

prejuízo do disposto neste item, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto neste item seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá observar os procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(kk) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e

(ll) Demais características e condições: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

6.6.2. Autorizar a diretoria e os procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão, da Oferta, incluindo, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação dos Coordenadores para realizar a distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que sejam necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviço e assinar os respectivos contratos, (c) negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta; e (d) celebração (I) da Escritura de Emissão, (II) do Contrato de Distribuição para contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta e eventuais aditamentos a estes documentos, caso necessário; e (III) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão, da Oferta e eventuais aditamentos que se façam necessários, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia; e

6.6.3. Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e pelos procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta.

6.7. Autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente reunião.

7. SESSÃO EXECUTIVA: Os membros do Conselho de Administração reuniram-se em sessão executiva, sem a presença de membros da Diretoria Executiva e/ou convidados.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos.

São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2025.

Carolina Maria Matos Vieira
Secretária